



DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

DATA:

02/04/2018

ÓRGÃO: GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Declaro, perante a Câmara Municipal de Ipatinga, para contratação de **ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** de curso de educação superior - Direito - e lotação no Centro de Atenção ao Cidadão - CAC que, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei Nacional 10.406/2002 - Código Civil Brasileiro, **não** mantenho vínculo matrimonial, de companheirismo ou de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, com vereador ou com servidor da Câmara Municipal de Ipatinga em cargo de direção/chefia, ou com o Prefeito e Vice-Prefeito, ou com Secretário Municipal ou com servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga em cargo de direção/chefia.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Ipatinga/MG, 2 de abril de 2018.

Ana Vitória Botelho de Toledo
ANA VITÓRIA BOTELHO DE TOLEDO

CPF: 123.331.026-75

IMPORTANTE: A falsidade das informações constantes desta declaração constitui crime previsto no caput do artigo 299 do Decreto-Lei 2.848 de 07/12/1940 - Código Penal Brasileiro.

Lei Nacional 10.406 de 10/01/2002 - Código Civil Brasileiro

“Artigo 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Artigo 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Artigo 1.593. O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consaguinidade ou outra origem.

Artigo 1.594. Contam-se, na linha reta, os graus de parentesco pelo número de gerações, e, na colateral, também pelo número delas, subindo de um dos parentes até ao ascendente comum, e descendendo até encontrar o outro parente.

Artigo 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

§ 12 Na linha reta, a afinidade não se extingue com a dissolução do casamento ou da união estável.”